

ano 25 – n. 99 | janeiro/março – 2025
Belo Horizonte | p. 1-322 | ISSN 1516-3210 | DOI: 10.21056/aec.v25i99
A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional
www.revistaaec.com

A&C

**Revista de Direito
ADMINISTRATIVO
& CONSTITUCIONAL**

**A&C – ADMINISTRATIVE &
CONSTITUTIONAL LAW REVIEW**

FORUM

A246 A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional. – ano 3, n. 11, (jan./mar. 2003). – Belo Horizonte: Fórum, 2003-

Trimestral
ISSN impresso 1516-3210
ISSN digital 1984-4182

Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Jurua em Curitiba

1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional.
I. Fórum.

CDD: 342
CDU: 342.9

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Thaynara Faleiro Malta

Capa: Igor Jamur

Projeto gráfico: Walter Santos

Revisão: Érico Barboza

Diagramação: Reginaldo César de Sousa Pedrosa

Periódico classificado no Estrato A1 do Sistema Qualis da CAPES - Área: Direito.

Qualis – CAPES (Área de Direito)

Na avaliação realizada em 2022, a revista foi classificada no estrato A1 no Qualis da CAPES (Área de Direito).

Entidade promotora

A A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, é um periódico científico promovido pelo Instituto de Direito Remeu Felipe Bacellar com o apoio do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA).

Foco, Escopo e Público-Alvo

Foi fundada em 1999, teve seus primeiros 10 números editorados pela Jurua Editora, e desde o número 11 até os dias atuais é editorada e publicada pela Editora Fórum, tanto em versão impressa quanto em versão digital, sediada na BID – Biblioteca Digital Fórum. Tem como principal objetivo a divulgação de pesquisas sobre temas atuais na área do Direito Administrativo e Constitucional, voltada ao público de pesquisadores da área jurídica, de graduação e pós-graduação, e aos profissionais do Direito.

Linha Editorial

A linha editorial da A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, estabelecida pelo seu Conselho Editorial composto por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, está voltada às pesquisas desenvolvidas na área de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, com foco na questão da efetividade dos seus institutos não só no Brasil como no Direito comparado, enfatizando o campo de interseção entre Administração Pública e Constituição e a análise crítica das inovações em matéria de Direito Público, notadamente na América Latina e países europeus de cultura latina.

Cobertura Temática

A cobertura temática da revista, de acordo com a classificação do CNPq, abrange as seguintes áreas:

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Teoria do Direito (6.01.01.00-8) / Especialidade: Teoria do Estado (6.01.01.03-2).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Constitucional (6.01.02.05-5).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Administrativo (6.01.02.06-3).

Indexação em Bases de Dados e Fontes de Informação

Esta publicação está indexada em:

- Web of Science (ESCI)
- Ulrich's Periodicals Directory
- Latindex
- Directory of Research Journals Indexing
- Universal Impact Factor
- CrossRef
- Google Scholar
- RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional)
- Library of Congress (Biblioteca do Congresso dos EUA)
- MIAR - Information Matrix for the Analysis of Journals
- WorldCat
- BASE - Bielefeld Academic Search Engine

- REDIB - Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico
- ERIHPLUS - European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences
- EZB - Electronic Journals Library
- CiteFactor
- Diadorim

Processo de Avaliação pelos Pares (Double Blind Peer Review)

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Após uma primeira avaliação realizada pelos Editores Acadêmicos responsáveis quanto à adequação do artigo à linha editorial e às normas de publicação da revista, os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de Doutor, todos eles exógenos à Instituição e ao Estado do Paraná. Os pareceristas são sempre Professores Doutores afiliados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Administração Pública, cultura e poder simbólico: diálogos com Pierre Bourdieu e o caso da Lei Paulo Gustavo julgado pelo STF

Public administration, culture and symbolic power: dialogues with Pierre Bourdieu and the Paulo Gustavo law case judged by the Brazilian Supreme Court

Leonel Pires Ohlweiler*

Universidade Lasalle (Canoas, RS, Brasil)

leonelpires@terra.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-2296-675X>

Recebido/Received: 10.6.2024/June 10th, 2024.

Aprovado/Approved: 11.12.2024/December 11th, 2024.

Resumo: O artigo investiga o tema da cultura e o funcionamento do campo administrativo do Estado, a partir do caso da Lei Paulo Gustavo, julgado pelo Supremo Tribunal Federal. A discussão reside no entendimento adotado sobre a inconstitucionalidade de medida provisória editada pelo governo no ano de 2022, modificando a política pública federal de auxílio ao setor cultural, em virtude dos efeitos da pandemia de COVID-19. A pesquisa ainda é relevante por possibilitar reflexões sobre a centralidade da cultura no Estado Democrático de Direito e as dinâmicas de funcionamento do campo de poder do Estado. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, com estudo de caso. Após a descrição do julgamento realizado pelo STF, são explicitadas as bases teóricas sobre cultura, articulando tais saberes com a sociologia de Pierre Bourdieu. O resultado da investigação é possibilitar a melhor reflexão sobre os processos de dominação e violência simbólica cultural, além da necessidade de compreender a cultura como condição de possibilidade de significar o mundo social.

Como citar este artigo/How to cite this article: [inserir referência completa nas normas da ABNT – LEMBRAR AO FINAL DE INSERIR PÁGINA INICIAL E PÁGINA FINAL]. DOI: 10.21056/aec.v25i99.1963.

* Professor da Universidade Lasalle (Canoas, RS, Brasil). Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos, São Leopoldo, Brasil). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

Palavras-chave: Campo administrativo. Cultura. Lei Paulo Gustavo. Dominação. Violência simbólica.

Abstract: The article investigates the theme of culture and the functioning of the State Administrative Field, based on the Paulo Gustavo Law Case, judged by the Federal Supreme Court. The discussion resides in the understanding adopted regarding the unconstitutionality of the Provisional Measure issued by the Government in 2022, modifying the federal public policy to aid the cultural sector, due to the effects of the COVID-19 pandemic. The research is still relevant for enabling reflections on the centrality of culture in the Democratic State of Law and the dynamics of the State's Field of Power. The methodology used was bibliographical research, with a case study. After describing the trial carried out by the STF, the theoretical bases on culture are explained, articulating such knowledge with the sociology of Pierre Bourdieu. The result of the investigation is to enable better reflection on the processes of domination and cultural symbolic violence, in addition to the need to understand culture as a condition for the possibility of meaning in the social world.

Keywords: Administrative field. Culture. Law Paulo Gustavo. Domination. Symbolic violence.

Sumário: **1** Introdução – **2** A cultura no Campo Burocrático do Estado: o caso da ADI nº 7.232, julgado pelo Supremo Tribunal Federal como exemplo privilegiado de violência simbólica burocrática – **3** Perspectivas da sociologia reflexiva da cultura: a desconstrução simbólica no contexto das disputas culturais travadas pelo Campo Burocrático – **4** Estado, relações de poder e cultura legítima: sistema simbólico e a utilização do direito (administrativo) para o efeito de *histerese* – **5** Conclusão – Referências

1 Introdução

A investigação aqui realizada diz respeito às complexas relações entre cultura e Estado, partindo do pressuposto da centralidade da cultura no conjunto das ações do mundo social.

O problema de pesquisa do presente estudo será o seguinte: quais as condições de possibilidade para discutir as relações entre Administração Pública, cultura e poder, por intermédio da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, analisando o caso da Lei Paulo Gustavo, julgado pelo Supremo Tribunal Federal?

A história do Estado também é a história de acumulação de capitais informacionais, dentre eles o capital cultural, havendo uma relação de dualidade, pois o ente público, valendo-se dos processos burocráticos de significação, exerce a dominação cultural, institucionalizando a cultura legítima, oficial, mas, por outro lado, é o responsável por desenvolver políticas públicas voltadas para a emancipação dos cidadãos.

O artigo 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, dispositivo ainda mais relevante em momentos de crise na sociedade, sejam eles de cunho sanitário, ambiental, conflitos armados etc.

A presente pesquisa, a partir da sociologia de Pierre Bourdieu, propõe a discussão sobre o papel da Administração Pública para a concretização dos direitos culturais e a influência dos fatores ideológicos nesse processo. O caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.232, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, é representativo dos problemas envolvendo as dinâmicas do campo de poder do Estado e a tentativa de homogeneização das formas culturais.

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica, com estudo de caso, adotando a perspectiva interdisciplinar, por intermédio da sociologia reflexiva, com o pressuposto segundo o qual os fatos precisam ser conquistados.

A primeira parte deste breve estudo analisará a relevância da cultura como elemento de organização do mundo social e as disputas que ocorrem, em especial no âmbito do Campo Administrativo do Estado, pela legitimidade do capital cultural, ocultando que, em última análise, trata-se da prevalência de um arbitrário cultural. O julgamento da ADI nº 7.232 pelo Supremo Tribunal Federal foi um marco no ano de 2022 sobre as disputas burocráticas envolvendo a cultura, durante o período da crise sanitária de COVID-19. No entanto, mais do que um precedente datado, proferido durante a pandemia, configura-se exemplo privilegiado de violência simbólica cultural.

O denominado caso da Lei Paulo Gustavo poderia ser compreendido de múltiplos pontos de vista. A análise aqui realizada privilegiou dialogar com os autores clássicos e contemporâneos da cultura, além de utilizar as lentes da sociologia de Bourdieu, referências indicadas no segundo tópico do artigo, por óbvio, apenas a título exemplificativo, considerando a amplitude da sociologia da cultura. A concepção de cultura adotada pelo Supremo Tribunal Federal no citado julgamento será igualmente explorada nesse tópico.

Ao final, a cultura será caracterizada como sistema simbólico, entrelaçada por símbolos interpretáveis, pressuposto teórico útil para dialogar com o poder simbólico desenvolvido na teoria de Bourdieu, indicações pertinentes para contextualizar o caso da Lei Paulo Gustavo e a postura dos agentes dos diversos campos do mundo social que se relacionam com a cultura, em especial, quando diante do denominado Desvio Burocrático. A relevância da Lei Complementar nº 195/22 é inquestionável, algo que será explorado no último item desta breve pesquisa, acreditando a possibilidade de utilização da cultura para erigir espaços de emancipação, considerando o efeito da *histerese* cultural.

A análise que será realizada é apenas o início de um projeto maior, inserido no âmbito de investigações articulando direito (administrativo), cultura e a sociologia reflexiva de Bourdieu, esperando-se que as ideias aqui elaboradas sejam suficientes para despertar a atenção para o tema.

2 A cultura no Campo Burocrático do Estado: o caso da ADI nº 7.232, julgado pelo Supremo Tribunal Federal como exemplo privilegiado de violência simbólica burocrática

No mês de novembro de 2019, diversos artistas brasileiros participaram de um evento denominado *Brasil, a cultura em perigo*, realizado em Paris, no Teatro Odéon, ocasião em que ocorreu um debate entre artistas, intelectuais e lideranças políticas sobre o que entendiam como contextos de ataques à cultura no Brasil, colocando em risco obras e políticas públicas culturais, exigindo-se um amplo debate sobre cultura, democracia, racismo e vulnerabilidade.¹ Em publicação mais recente no *site* do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, há um texto alertando sobre o registro nos últimos anos da maior destruição de patrimônios culturais, desde a Segunda Guerra Mundial, afetando bens móveis e imóveis, além de patrimônios culturais imateriais, arquivos e patrimônios documentais.²

A partir de tais referências, assiste razão a Hall quando afirma a centralidade da cultura, com expansão de tudo que diz respeito à cultura e ao enorme papel constitutivo em múltiplos aspectos da vida social, ocorrendo uma autêntica revolução cultural, em virtude da expansão de práticas culturais.³

Trata-se, portanto, de prevalência do capital cultural, não no sentido de adquirir caráter superior às outras esferas do mundo social, mas que “atravessa toda e qualquer prática social”.⁴ No entendimento de Bourdieu, a ideia de capital remete para espécie de força presente nas estruturas do mundo social, tanto objetivas quanto subjetivas, configurando-se princípio fundamental das regularidades internas.⁵ O capital cultural, por sua vez, seja incorporado, objetivado ou institucionalizado, caracteriza-se pelos recursos culturais dos agentes, o conjunto de

¹ ROVAL, Renato (editor). Em Paris, artistas brasileiros denunciam ataques de Bolsonaro à cultura e democracia. *Fórum*, São Paulo, nov. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/2019/11/12/em-paris-artistas-brasileiros-denunciam-ataques-de-bolsonaro-cultura-democracia-64290.html>. Acesso em: 1º maio 2024.

² CUÉNOUD, Jonathan; CHARLIER, Benjamim. Patrimônio Cultural Sob Ataque. *Comitê Internacional da Cruz Vermelha*, Suíça, out. 2021. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/direito-internacional-politicas-humanitarias/patrimonio-cultural-sob-ataque>. Acesso em: 1º maio 2024.

³ HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, Revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n. 22, volume 2, p. 15-46, jul./dez. 1997. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 1º maio 2024.

⁴ GODOY, Elenilton Vieira; SANTOS, Vinício de Macedo. Um Olhar sobre a Cultura. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 15-41, jul./set. 2014. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/v30n03/v30n03a02.pdf>. Acesso em: 1º maio 2024.

⁵ BOURDIEU, Pierre. Las Formas del Capital. Capital Económico, capital cultural y capital social. In: *Poder, Derecho y Clases Sociales*. 2ª ed. Traducción de María José Bernuz Benitez. A Garcia Inda Coordinador. Bilbao, 2001. p. 131 e 136.

bens culturais transmitidos e que influenciam nas posições ocupadas nos diversos campos do mundo social.⁶

A centralidade da cultura, para utilizar a expressão de Hall, além das disputas em torno do capital cultural, com a consequente divisão do *trabalho cultural*, explica a edição da Medida Provisória nº 870/2019, que, sob o pretexto de reduzir o número de ministérios, extinguiu o Ministério da Cultura, distribuindo parte de suas atribuições em outros ministérios, conferindo-lhe o caráter de Secretaria Especial da Cultura, alocada no Ministério do Trabalho.⁷

A referida medida provisória remete para o tema da regulação cultural e o papel exercido pelo Estado na configuração da cultura, mais uma vez emergindo as complexas questões sobre cultura e poder, como bem destacado por Hall,⁸ impondo-se pontuar, ainda que sem a pretensão de esgotar, o entendimento de Geertz sobre o próprio conceito de cultura, adotando um conceito semiótico de cultura, pois, a partir de Weber, o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, e a cultura como sendo essas teias, e a sua análise, como uma ciência interpretativa.⁹ Compreender a cultura na sua dimensão simbólica possibilita vislumbrar que os atos de regulação cultural envolvem a ação de *autoridade cultural*, sendo necessário investigar o que agentes do Estado fazem em termos de cultura e de como erigem o *arbitrário cultural* que constitui a cultura pública oficial.¹⁰

⁶ NOGUEIRA, Maria Alice. Capital Cultural. In: *Vocabulário Bourdieu*. Afrânio e et al. Organizadores. São Paulo: Autêntica, p. 103-106.

⁷ A justificativa da edição da medida provisória, assinada por Onyx Dornelles Lorenzoni, valendo-se do discurso oficial, refere que a proposta se insere no contexto das adaptações administrativas “convenientes” e “necessárias”, como a redução do número de ministérios (BRASIL. Gabinete de Transição Governamental. *Exposição de Motivos*, 31 dez. 2018. Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP%20870-19.pdf. Acesso em: 1º maio 2024).

⁸ HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, Revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n. 22, volume 2, p. 34-35.

⁹ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: GEN/LTC, 2022. p. 4.

¹⁰ Para os fins deste breve estudo, no qual a proeminência é da ação estatal autoritária em matéria de produção cultural, os conceitos de autoridade e arbitrário cultural da sociologia de Pierre Bourdieu atendem tal finalidade, muito embora se defendam as possibilidades da eficácia simbólica positiva da cultura como instrumento de transformação. Conforme BOURDIEU, Pierre. *A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Tradução: Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1992. p. 20, a partir da concepção de autoridade pedagógica, pode-se dizer que a autoridade cultural, no âmbito do Estado, dispõe de relações de comunicação para realizar a ação cultural, não apenas informando algo, mas constituindo os sentidos oficiais do Estado em matéria de cultura, a cultura legítima: “Numa formação social determinada, a cultura legítima, isto é a cultura dotada de legitimidade dominante, não é outra coisa que o arbitrário cultural dominante, na medida em que ele é desconhecido, em sua verdade objetiva de arbitrário cultural e de arbitrário cultural dominante” (BOURDIEU, Pierre. *A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Tradução: Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1992. p. 36).

Mais diretamente conectado com o problema de pesquisa aqui formulado, também importa para a análise cultural a desconstrução realizada no ano de 2019 das estruturas burocráticas do Estado responsáveis pela cultura, elemento simbólico (semiótico para utilizar a expressão de Geertz), indicando as disposições de como o campo do Estado compreende a cultura. A cultura deveria assumir o propósito de união e compartilhamento; no entanto, fala-se em crise da cultura, ou entre cultura e *uma* cultura, no caso aqui retratado, cultura e cultura legítima do Estado, nos termos da preocupação de Terry Eagleton, segundo a qual a cultura deixou de ser parte do problema e tornou-se objeto de rivalidades políticas.¹¹

A sociologia da cultura de Bourdieu, marco teórico aqui adotado, possibilita perspectivas interessantes para compreender o funcionamento do Campo Burocrático e suas dinâmicas de violências simbólicas culturais, seja por ações ou omissões. A cultura, no entendimento do sociólogo, configura-se como estrutura simbólica, instrumento de conhecimento e de comunicação, atuando na construção da realidade (estrutura estruturante), estabelecendo a organização da sociedade, o sentido imediato do mundo social, mas, ao mesmo tempo, é estruturada, pois decorre das ações dos agentes do mundo social, conhecimento socialmente determinado,¹² valendo-se de símbolos, “[...] instrumentos por excelência de integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação”, contribuindo para a reprodução da ordem social. Questão relevante na sociologia da cultura de Bourdieu, entre tantas, é a noção de práticas culturais, como a frequência dos museus, concertos, exposições, leituras, pintura, música etc., pois estão associadas ao nível de instrução e, secundariamente, à origem social.¹³

Tal concepção sociológica da cultura possibilita pensá-la “*como el espacio de la reproducción social y al mismo tiempo como el espacio privilegiado para la*

¹¹ EAGLETON, Terry. *A ideia de cultura*. 2ª ed. Tradução: Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 60-61.

¹² BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 8-9. A noção de cultura em Bourdieu é tema de inesgotáveis discussões e difícil de sintetizar, considerando os múltiplos contextos e épocas nas quais o sociólogo investiga a cultura, destacando-se obras como BOURDIEU, Pierre. *A Reprodução*: elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino, 1996; BOURDIEU, Pierre. *A Distinção*: crítica social do julgamento; BOURDIEU, Pierre. *As Regras da Arte*: Gênese e Estrutura do Campo Literário. 2ª ed. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; e BOURDIEU, Pierre. *O Amor pela Arte*: os museus de arte na Europa e seu público. 3ª ed. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Porto Alegre: ZOUK, 2016.

¹³ BOURDIEU, Pierre. *A Distinção*: crítica social do julgamento. Tradução: Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: ZOUK, 2007. p. 9. No que tange à cultura para Bourdieu, vale a referência de JOURDAIN, Anne; NAULIN, Sidonie. *A Teoria de Pierre Bourdieu e seus usos Sociológicos*. Tradução: Francisco Morás. Petrópolis-RJ: Vozes, 2017. p. 92: “Por cultura ele também entende as formas de comer, de ordenar o interior da residência ou de se vestir, bem como a relação mantida com as obras de arte ou do espírito (frequentação de museus, do teatro ou práticas de leitura, p. ex.)”.

innovación y la resistencia [...],¹⁴ circunstâncias primordiais para refletir sobre o caso da Lei Paulo Gustavo, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 72.332, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, na qual se questionou a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.135/2022, alterando a Lei Complementar nº 195/2022, a Lei nº 14.399/22 e a Lei nº 14.148/2021, dispondo sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos. Essas legislações, aprovadas com ampla maioria pelo Congresso Nacional, com o propósito de amenizar os prejuízos sofridos em virtude da pandemia de COVID-19, foram modificadas por ação do presidente da República, alterando a política pública do setor cultural.

Além da protelação de prazos para os respectivos repasses em um ano, houve modificação profunda da ação cultural burocrática, transformando uma obrigação normativa, decorrência do próprio texto constitucional, em exercício de competência discricionária. Um argumento utilizado pela parte autora da ADI, com relação à inconstitucionalidade de tais modificações, residiu na circunstância de a aludida medida provisória, “ao meramente postergar a execução orçamentária de três importantes leis aprovadas pelo Congresso Nacional, claramente não preenche[r] os requisitos de relevância e de urgência, indispensáveis para a edição de atos normativos dessa espécie”.¹⁵

O caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal atesta a afirmação de Pierre Bourdieu, segundo a qual o Estado “não é um bloco, é um campo. O campo administrativo, como setor particular do campo do poder, é um campo, isto é, um espaço estruturado segundo oposições ligadas a formas de capital específicas, interesses diferentes”.¹⁶ A aludida medida provisória representa as disputas internas no próprio campo do Estado, bem como desse com o Campo da Cultura, decorrente da posição antagônica assumida pelo chefe do Poder Executivo.

Por ocasião das Informações nº 00140/2022/CONSUNIAO/CGU/AGU, prestadas nos autos da ADI nº 7.232, há um conjunto de elementos simbólicos relevantes para compreender o *habitus* burocrático da Administração Pública federal, desatacando-se, de plano, a utilização do argumento de autoridade burocrática do campo, pois a medida provisória editada legitimava-se pela “prerrogativa conferida

¹⁴ REGUILLO, Rossana. Pensar la cultura con y después de Bourdieu. *Contracampo*, número 23, Niterói-RJ, 2017, p. 7-23. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17445>. Acesso em: 3 maio 2024.

¹⁵ BRASIL. Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal. Relatora Min. Cármen Lúcia. Brasília, julgamento em 09.11.2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355465976&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 50.

ao Presidente da República para editar medidas provisórias quando verificadas as condições de relevância e urgência”, elementos presentes no caso, conforme afirmado pelo advogado-geral da União no documento assinado pelo chefe do Poder Executivo.¹⁷

O conteúdo das informações não deixa olvidar que a linguagem jurídico-administrativa, conforme Bourdieu, é um grande depósito de pré-construções naturalizadas e, portanto, ignoradas como tal, funcionando no próprio campo como instrumento de construção do sentido,¹⁸ por exemplo, por meio das taxinomias dogmáticas, como a tese defendida pela Administração Pública federal de insindicação jurisdicional sobre o poder político do chefe do Poder Executivo de editar medidas provisórias, a partir da discricionariedade. Ora, a utilização da linguagem dogmática, nas mencionadas informações, confirma a tese sociológica de Bourdieu, segundo a qual a linguagem não estabelece somente relações de comunicação, pois tais trocas linguísticas são também relações de poder simbólico,¹⁹ indicando a tentativa de atribuir sentido à realidade, disfarçando o arbitrário burocrático com o caráter neutro de atuação do Estado, assumindo-se como guardião orçamentário.

As razões de justificação, encaminhadas para a ministra Cármen Lúcia, relatora da ADI nº 7.232, fundaram-se no conteúdo da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.135/2022, preenchendo o conteúdo das expressões “relevância” e “urgência” nos seguintes termos:

1. Submetemos à sua consideração proposta de Medida Provisória, que altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e as Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com o objetivo de buscar uma solução de médio prazo para compatibilizar, em determinado horizonte de tempo, o apoio financeiro

¹⁷ BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Informações nº 00140/2022/CONSUNIÃO/CGU/AGU*. Brasília, 2022, p. 6. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6470680>. Acesso em: 3 maio 2024. Aliás, o presidente da República da época, em especial durante a pandemia de COVID-19, assumiu o papel de “herói burocrático”, como alude BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 62: “Alguém cuja função maior é permitir ao grupo continuar a crer no oficial, isto é, na ideia de que há um consenso do grupo sobre certo número de valores insuperáveis nas situações dramáticas em que a ordem social se encontra profundamente questionada”. Uma ideia veiculada no espaço administrativo era de que a crise sanitária não era uma crise.

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 39.

¹⁹ BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer*. Tradução: Sérgio Miceli et al. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996. p. 23.

da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações do setor cultural, assim como aos beneficiários do Perse, com o arcabouço fiscal vigente. 2. A promulgação das leis anteriormente mencionadas pelo Congresso Nacional gerou a criação de despesas sujeitas ao Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos), instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de novembro de 2016, sem a adequada previsão e alocação orçamentária no exercício vigente. Com isso, foi necessária a ampliação do bloqueio de outras despesas que já estavam em curso, desrespeitando o planejamento para a execução de políticas públicas e a alocação eficiente dos escassos recursos orçamentários. 3. É importante salientar que o atual cenário fiscal, conforme apresentado nos relatórios bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, está exigindo a contenção de despesas primárias, por meio de crescentes bloqueios de dotações orçamentárias [...].

Na leitura de tais justificativas, não se pode olvidar que a linguagem jurídico-administrativa é utilizada tanto para o processo de dominação interna (garantir a unidade da autoridade burocrática legítima) quanto para o processo de dominação externa (salvaguardar a universalidade e neutralidade do dizer oficial do Estado), sendo que tais dimensões são intercambiáveis.²⁰ Com efeito, o caso da Lei Paulo Gustavo não se resolveria com a simples utilização do artigo 62 da Constituição Federal, atribuindo competência ao chefe do Poder Executivo para editar medidas provisórias. A sociologia reflexiva de Bourdieu possibilita reagir contra o que ele denominou de juridismo: “A tendência dos etnólogos de descrever o mundo social na linguagem da regra e para fazer como se as práticas sociais estivessem explicadas desde que se tivesse enunciado a regra explícita segundo a qual elas supostamente são produzidas”.²¹

A consequência de tal postura objetivista seria reificar as abstrações – no caso, a regulação sobre a cultura –, olvidando que “a regra não é automaticamente eficaz por si mesma e porque nos obriga a perguntar em que condições uma regra poderia agir”,²² questionamentos que foram realizados ao longo do processo de decisões envolvendo a ADI nº 7.232, evidenciando as lutas simbólicas presentes na produção do marco regulatório do auxílio financeiro para o setor cultural e de eventos durante a pandemia de COVID-19, ou seja, a disputa pela “nominação

²⁰ BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer*. Tradução: Sérgio Miceli et al. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996. p. 24.

²¹ BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 96.

²² BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 96.

oficial” e o direito (administrativo) utilizado como instrumento garantidor da dominação burocrática legítima do governo do período.

Após os trâmites processuais da ação direta de inconstitucionalidade, no dia 4.11.2022, a ministra Cármen Lúcia deferiu a liminar requerida, entendendo ausente comprovação de relevância e urgência para a edição da Medida Provisória nº 1.135/2022, demonstrada a urgência qualificada e o tratamento inconstitucional de matéria de finanças públicas, para suspender os efeitos da aludida medida provisória, com efeito *ex tunc*, ripristinando-se a Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.148/2021 e Lei Complementar nº 195/2022.²³

No dia 9.11.2022, em Sessão do Plenário, por maioria, os ministros do Supremo Tribunal Federal referendaram a decisão para deferir a medida liminar, nos termos propostos pela relatora, vencidos os ministros André Mendonça e Nunes Marques.²⁴ No entanto, em 14.2.2023, o presidente do Congresso Nacional exarou o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2/2023, por meio do qual comunicou que a Medida Provisória nº 1.135/2022 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5.4.2023, ensejando a decisão monocrática da ministra Cármen Lúcia, entendendo prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade pela perda superveniente do objeto, pois “exaurido o prazo de vigência da medida provisória questionada sem sua conversão em lei, as normas dela constantes deixaram de vigorar, permanecendo em plena vigência aquelas que seriam por ela modificadas. Ademais, quanto ao determinado por este Supremo Tribunal na cautelar deferida, houve o cumprimento do determinado em conformidade com a legislação vigente, antes da medida provisória questionada”.²⁵

3 Perspectivas da sociologia reflexiva da cultura: a desconstrução simbólica no contexto das disputas culturais travadas pelo Campo Burocrático

Por ocasião da Declaração da Cidade do México na Conferência Mundial da Unesco, adotou-se a definição da cultura como “o conjunto dos traços distintivos

²³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354578587&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Relatora ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355465976&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Relatora Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357184952&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social, [e que] abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos humanos fundamentais, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”,²⁶ o que indica a complexidade da expressão e a importância de uma abordagem antropológica e sociológica, a fim de abarcar as diversas dimensões, exigindo por parte das administrações públicas ampla atuação voltada para a concretização de políticas públicas culturais.

Conforme o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, referente aos anos de 2011-2022, em relação aos gastos com cultura das três esferas de governo, federal, estadual e municipal, com “a administração, operação e suporte dos órgãos e políticas encarregados pela difusão da cultura, preservação do patrimônio histórico e os de promoção das artes, além de dados relativos à renúncia de receita tributária com intuito de gerar recursos para promoção de atividades ligadas ao setor cultural”, muito embora no âmbito global, a análise de cada uma das esferas detectou, por exemplo, a redução de gastos da esfera federal em 33,3%, passando de R\$1,8 bilhão em 2012 para R\$1,2 bilhão em 2022, além da queda da participação da cultura no total da despesa: “A esfera federal apresentou queda de 0,07 p.p., passando de 0,10% em 2012 para 0,03% em 2022”.²⁷

Os dados estatísticos acima relatados, por óbvio, também se conectam com os efeitos que a pandemia de COVID-19 causou para todo o país e influenciou a própria economia. No entanto, nem tudo é explicável apenas pela dimensão econômica, pois o chefe do Poder Executivo federal sempre indicou sua compreensão negativa sobre as institucionalidades do setor cultural, desde o propósito de extinção do Ministério da Cultura até os ataques à Lei Rouanet.²⁸

As violências simbólicas ocorridas no governo de 2019-2022, culminando com a Medida Provisória nº 1.135/2022, objeto deste breve estudo, direcionaram-se para impor o arbitrário cultural do governo, desconsiderando a multiplicidade de representações sobre o tema. O foco aqui não é construir ou elaborar um conceito

²⁶ MÉXICO. *Conferência Mundial da UNESCO sobre Políticas culturais e desenvolvimento Sustentável – MONDIALCULT 2022*. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000382887_por. Acesso em: 6 maio 2024.

²⁷ BRASIL. *Informativo do BGE. Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2011-2022*. Brasília, 2022, p. 11. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102053_informativo.pdf. Acesso em: 6 maio 2024.

²⁸ Conforme DIAS, Caio Gonçalves. *A Cultura que se Planeja: políticas culturais*, do Ministério da Cultura ao governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Mórula, 2021. p. 246, o discurso do chefe do Poder Executivo de 2019-2022 foi de desconstrução das políticas públicas culturais, seja pela iniciativa de modificar a estrutura burocrática, enfraquecendo-a, tornando-a refém de ideologias conservadoras da base de apoio, seja pelo ataque aos marcos normativos que regulavam as políticas públicas culturais.

de cultura, sob pena de cair na visão *Doxa*²⁹ de cultura, algo incompatível com a sociologia reflexiva de Bourdieu. No entanto, com o propósito de compreender a diversidade de sentidos, a título de exemplo, vale a indicação de Terry Eagleton, segundo a qual a cultura é um complexo de valores, abarcando desde valores, costumes, modos de fazer, além de hábitos adquiridos.³⁰

Expondo diversas compreensões sobre cultura, Denys Cuche refere que a noção é inerente à reflexão das ciências sociais, até porque o homem é essencialmente um ser cultural, permitindo ao homem “não somente adaptar-se ao seu meio, mas também adaptar este meio ao próprio homem, a suas necessidades e seus projetos. Em suma, a cultura torna possível a transformação da natureza”.³¹ Um autor de grande relevância para o objeto da presente pesquisa é Stuart Hall, ao desenvolver os Estudos Culturais, segundo os quais a cultura é uma prática de significação, falando, inclusive, na centralidade da cultura, referindo que está presente em diversos domínios do cotidiano, ingressando em cada domínio da vida.³²

A cultura, portanto, influenciaria a própria subjetividade e identidade da pessoa como ator social, integrando a denominada virada cultural, atrelada à nova atitude em relação à linguagem, “pois a cultura não é nada mais do que a soma de diferentes sistemas de classificação e diferentes formações discursivas aos quais a língua recorre a fim de dar significado às coisas”.³³

²⁹ Ao analisar a estrutura e o funcionamento do campo científico, BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. Renato Ortiz Organizador. Tradução: Paula Monteiro e Alícia Auzmendi. São Paulo: Editora Ática, 1994. p. 145-146, refere a Doxa como “conjunto de pressupostos que os antagonistas admitem como sendo evidentes, aquém de qualquer discussão, porque constituem a condição tática da discussão: a censura que a ortodoxia exerce – e que a heterodoxia denuncia – esconde uma censura ao mesmo tempo mais radical e invisível porque constitutiva do próprio funcionamento do campo, que se refere ao conjunto do que é admitido pelo simples fato de pertencer ao campo, o conjunto do que é colocado fora da discussão pelo fato de aceitar o que está em jogo na discussão, isto é, o consenso sobre os objetos da dissensão, os interesses comuns que estão na base dos conflitos de interesse, todo o não-discutido, o não-pensado, tacitamente mantidos fora dos limites da luta”.

³⁰ EAGLETON, Terry. *A Ideia de Cultura*. Tradução: Sandra Castello Branco. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 54-55.

³¹ CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. 2ª ed. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002. p. 10. No entendimento do autor, as lutas de definição de cultura, na verdade, configuram lutas sociais, pois há íntima relação entre o sentido das palavras e as questões sociais fundamentais (p.12).

³² HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação e Realidade*, Tradução: Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa, Volume 22, n. 2, 1997. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 22. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/3030>. Acesso em: 7 maio 2024.

³³ HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo, *Educação e Realidade*, Tradução Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa, Volume 22, n. 2, 1997. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. p. 22 e 29. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 1º maio 2024. No entanto, importante destacar, o entendimento do autor não é que tudo se reduza à cultura: “O que aqui se argumenta, de fato, não é que ‘tudo é cultura’, mas que toda prática social depende e tem relação com o significado: consequentemente, que a cultura é uma das condições constitutivas de existência dessa prática, que toda

Também é necessário sublinhar a conexão entre cultura, política e economia,³⁴ aproximando tal ponto de vista da praxiologia social de Bourdieu, impondo ultrapassar a compreensão da cultura por meio de categorias, vislumbrando-a de modo relacional, não restringindo a análise do debate sobre as referências textuais apenas, muito embora sejam importantes, na medida em que as ações culturais se fundam em processos relacionais.³⁵ A sociologia da cultura de Bourdieu possui diversas dimensões, questionando a inserção da cultura no âmbito dos sistemas simbólicos e as consequências da representação, a cultura como instrumento de dominação, a conexão entre práticas culturais e estruturas de classe, a dimensão relacional de atos do cotidiano, modos de vida, como a frequência aos museus, a utilização do consumo de bens culturais para a distinção entre os cidadãos, fator de desigualdades, até o próprio funcionamento do campo cultural e os múltiplos subcampos, como arte, literatura, música etc., além das relações entre cultura, economia e política.

Após indicarem o pressuposto teórico de Bourdieu entre práticas culturais e grupos de classes, Anne Jourdain e Sidonie Naulin referem alguns usos da expressão cultura na obra do sociólogo, desde formas de comer, organização de residências, relações com as obras de arte, até o gosto em relação às práticas alimentares.³⁶

Muito embora Denys Cuche refira a utilização frequente por Bourdieu do conceito mais estrito, clássico de cultura, remetendo às obras culturais, também acrescenta o uso do conceito antropológico de cultura quando conectado com a

prática social tem uma dimensão cultural. Não que não haja nada além do discurso, mas que toda prática social *tem o seu caráter discursivo*" (p. 33).

³⁴ Sobre a conexão entre cultura, economia e política, HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura. *Educação e Realidade*, Tradução: Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa, Volume 22, n. 2, 1997, p. 34, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 1 maio 2024, aduz que "a cultura é, portanto, nestes exemplos, uma parte constitutiva do político e do econômico, da mesma forma que o político e o econômico são, por sua vez, parte constitutiva da cultura e a ela impõem limites. Eles se constituem mutuamente – o que é outra maneira de dizer que se *articulam* um ao outro. Assim, para sermos bastante precisos, deveríamos, de fato, reformular a concepção corrente de cultura apresentada acima: toda prática social *tem condições culturais ou discursivas de existência*. As práticas sociais, na medida em que dependam do significado para funcionarem e produzirem efeitos, se situam dentro, são discursivas".

³⁵ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 26-28. O conhecimento praxiológico foi exposto por BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. *Una Invitación a la Sociología Reflexiva*. Traducción Ariel Dillon. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008. p. 35: "La praxeología social resultante entrelaza un abordaje 'estructuralista' y otro 'constructivista'. Primero, dejamos de lado las representaciones mundanas para construir las estructuras objetivas (espacios de *posiciones*), la distribución de recursos socialmente eficientes que definen las tensiones externas que se apoyan en las interacciones y representaciones. Segundo, reintroducimos la experiencia inmediata y vivida de los agentes con el fin de explicar las categorías de percepción y apreciación (*disposiciones*) que estructuran su acción desde el interior".

³⁶ JOURDAIN, Anne; NAULIN, Sidonie. *A teoria de Pierre Bourdieu e seus usos sociológicos*. Tradução: Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 92.

noção de *habitus*, funcionando como materialização da memória coletiva.³⁷ Bourdieu abordou o tema da cultura em diversos textos, não sendo possível, nesta breve pesquisa, indicar as múltiplas referências sobre cultura. No entanto, é interessante aduzir que, em uma das grandes obras de Bourdieu, *A distinção: crítica social do julgamento*, há importante teorização sobre a economia dos bens culturais, criticando o economicismo, sendo a pesquisa sociológica voltada para “estabelecer as condições em que são produzidos os consumidores desses bens e seu gosto; e, ao mesmo tempo, para descrever, por um lado, as diferentes maneiras de apropriação de alguns desses bens considerados, em determinado momento, obras de arte e, por outro, as condições sociais de constituição do modo de apropriação, reputado como legítimo”.³⁸

A sociologia reflexiva de Bourdieu é marco teórico pertinente para indicar que as disposições culturais, como o gosto, não estão na esfera do dom, e sim associadas ao grau de instrução, fator determinante para que a apropriação da “cultura legítima” não ocorra de forma isonômica, funcionando como elemento de distinção e desvalorização do conjunto de conhecimentos adquiridos fora dos critérios de legitimação oficial do campo escolar.³⁹ A cultura é algo extremamente relevante para Bourdieu, ao ponto de criticar aqueles que a utilizam “de forma gratuita”, “sem propósito”, como um capital a ser exibido e no intuito de conseguir ganhos simbólicos, “e certamente era preciso ter uma relação um pouco bárbara com a cultura – ao mesmo tempo mais séria, mais interessada e menos fascinada, menos religiosa – para tratá-la assim [...]”.⁴⁰

A decisão proferida pela ministra Cármen Lúcia, por ocasião do deferimento da medida liminar na ADI nº 7.232, adotou uma concepção ampla de cultura, partindo do pressuposto segundo o qual integra o núcleo essencial da dignidade humana, destacando que, após a Segunda Guerra Mundial, a cultura assumiu um papel fundamental de representação da pluralidade das sociedades humanas, normatizando-se os denominados direitos culturais. Após indicar a regulação da

³⁷ CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. 2ª ed. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002. p. 171-172.

³⁸ BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. Tradução: Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo; Porto Alegre: Edusp/Zouk, 2007. p. 9.

³⁹ BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. Tradução: Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo; Porto Alegre: Edusp/Zouk, 2007. p. 9-10 e 27.

⁴⁰ BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 43. Também nessa obra, o autor labora com duas questões imprescindíveis para analisar a cultura: as dimensões do tempo e da compreensão. Bourdieu faz uma crítica à atitude tradicional em relação à cultura e que olvida as mudanças sofridas, assim como pela língua, pois o próprio sentido das obras culturais modifica-se, exigindo a permanente reinterpretação (p. 146).

cultura em diversos tratados e convenções internacionais, a relatora aduziu, valendo-se da obra de Luiz Gonzaga de Mello, como o “conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costumes e várias outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade”.⁴¹

Constata-se o tratamento conferido à cultura para além do que Bourdieu denomina como juridismo,⁴² isto é, a tendência em descrever o mundo social na linguagem da regra, desconsiderando que as regras não são eficazes por si só. Em matéria de cultura, é crucial perguntar em que condições as normatividades culturais podem agir, devendo-se refletir sobre o próprio sentido do jogo – no caso, do jogo burocrático – e de que modo as práticas culturais devem ocorrer. Vale a referência expressa da relatora sobre a relevância da cultura para o ser humano:

Sem cultura não se organiza a humanidade em sua dimensão criadora. É a cultura que marca a identidade de cada povo e o pensar, dizer, cantar, desenhar, esculpir sonhos, ideias, construções de cada sociedade expõe a sua essência e a forma de ser. A cultura é a expressão da alma de um povo. Distingue homens de outros seres da natureza, porque eles se inventam e recriam, em sua relação com o mundo, construindo a experiência civilizatória, que, pelas formas, cores, movimentos, sons, gostos, dá mostras a seus sentimentos e sentidos. É pela cultura que o ser humano constrói-se para fora de si o que lhe vai por dentro, mesmo sem saber.⁴³

O Supremo Tribunal Federal, posteriormente, ao referendar a medida liminar, também encampou a ideia de que o texto da Constituição Federal não compartimentaliza a concepção de cultura, não institucionalizando um único conceito, mas o artigo 215 formalizou, colocou a cultura em forma constitucional, impondo comandos ao Estado, no sentido de garantir o direito fundamental à cultura.

Para possibilitar a reflexão relacional sobre cultura, ultrapassando o pensamento fundado em categorias, a sociologia da cultura de Bourdieu trabalha com a noção de campo, “espaços estruturados de posições (ou de postos), cujas propriedades dependem das posições nestes espaços, podendo ser analisados

⁴¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Brasília, 2022, p. 61. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354578587&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

⁴² BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 97.

⁴³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Brasília, 2022, p. 62.

independentemente das características de seus ocupantes (em parte determinadas por elas)".⁴⁴ A sociologia reflexiva possibilita ultrapassar, por exemplo, no que tange à cultura, a compreensão essencialista, atribuindo valor intrínseco a uma prática cultural por ela mesma ou tentar explicá-la por intermédio do mundo econômico. Nos termos propostos por Bourdieu, para compreender uma produção cultural "não basta referir-se ao conteúdo textual dessa produção, tampouco referir-se ao contexto social, contentando-se em estabelecer uma relação direta entre texto e contexto",⁴⁵ ocasião em que desenvolve a hipótese na qual existe um universo intermediário denominado, por exemplo, campo literário, artístico etc.

A utilização da noção de campo "tem base no pressuposto histórico de que nas sociedades ocidentais modernas ocorreu um processo de autonomização do sistema de produção, circulação e consumo dos bens culturais [...]".⁴⁶ O campo cultural, portanto, configura-se como espaço estruturado, com leis mais ou menos estáveis, com objetos culturais em disputa, tanto no que tange à produção, circulação e consumo, e interesses próprios dos agentes do campo cultural. As disputas que ocorrem em tal espaço social confrontam obras culturais, aquelas mais ortodoxas e relacionadas com as obras do passado e contemporâneas, voltadas para a conservação daquilo que é produzido no campo, com as obras heterodoxas, voltadas para alterar as dinâmicas de funcionamento.⁴⁷

Conforme aludido anteriormente, o Campo Burocrático da Administração Pública federal, no período de 2019-2022, assumiu a postura de violência simbólica negativa em relação ao campo cultural, a fim de influenciar a produção de bens culturais a partir da ideologia do governo, desenvolvendo ações burocráticas, por

⁴⁴ BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Tradução: Jani Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p. 89. A teoria dos campos de Bourdieu contextualiza algumas propriedades do campo, como espaço social marcado por lutas entre o novo e o dominante na defesa da ortodoxia do campo; no campo, há objetos em disputas e interesses específicos; pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de *habitus* que impliquem no conhecimento e reconhecimento das leis imanentes do jogo; a estrutura do campo é um estado da relação de forças, distribuição do capital específico; aqueles que monopolizam o capital específico do campo tendem à defesa da ortodoxia, enquanto os que possuem menos capital tendem a estratégias de subversão; as pessoas engajadas num campo possuem um certo número de interesses fundamentais em comum (BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*, p. 90-92).

⁴⁵ BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência*. Tradução: Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004. Sobre a noção de campo, refere o autor: "[...] o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social com os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas".

⁴⁶ MARTELETO, Regina Maria. *Pierre Bourdieu e a produção social da cultura, do conhecimento e da informação*. Organização: Regina Maria Marteleto e Ricardo Medeiros Pimenta. Rio de Janeiro: Garamond, 2017. p. 29. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8299467/mod_resource/content/1/pierre_bourdieu_ebook.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

⁴⁷ BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Tradução: Jani Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p. 89-92.

exemplo, de nomeação de secretários alinhados com o presidente da República, reforma da Lei Rouanet, desmonte da estrutura cultural, como as tentativas de intervenções na ANCINE, nomeações de dirigentes para o Iphan e a Fundação Palmares, com posturas ideológicas contrárias à cultura.⁴⁸

Na decisão proferida pela ministra Cármen Lúcia, ADI nº 7.232, STF, analisou-se detidamente o contexto de edição das leis de incentivo à cultura, Lei nº 14.148/21, Lei 14.399/22 e Lei Complementar nº 195/22, destacando que todas foram editadas para concretizar os comandos do artigo 215 da Constituição Federal, que garante o exercício de direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e assegura a valorização e difusão de manifestações culturais. Menciona também os nefastos efeitos produzidos no setor cultural pela pandemia de COVID-19.

O mais evidente do funcionamento do Campo Burocrático da Administração Pública naquele período já citado foram os vetos opostos aos textos normativos aludidos. Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 73/2021, originando a Lei Complementar nº 195/22, Lei Paulo Gustavo, objeto específico desta investigação, por meio da Mensagem nº 178, em 5.4.2022, o presidente da República vetou diversos dispositivos que, posteriormente, foram derrubados pelo Congresso Nacional. Alguns dos argumentos burocráticos utilizados pelo chefe do Poder Executivo foram “contrariedade ao interesse público, uma vez que cria despesa corrente primária sujeita ao limite constitucional”, “contraria o interesse público ao retirar a autonomia do Poder Executivo” e “contraria o interesse público, haja vista as medidas compensatórias apresentadas não serem suficientes para assegurar o atendimento das disposições financeiro orçamentárias”.⁴⁹

O Supremo Tribunal Federal, ao considerar inconstitucional a edição da Medida Provisória nº 1.135/22, entendeu configurado o desvio de finalidade. Na perspectiva da sociologia reflexiva de Bourdieu, pode-se entender como caracterizado o “Desvio Burocrático”, espécie de ação sociojurídica ilícita e que ocorre no interior do Campo Administrativo,⁵⁰ prática que reflete o resultado das relações de

⁴⁸ DIAS, Caio Gonçalves. *A cultura que se planeja*: políticas culturais, do Ministério da Cultura ao governo Bolsonaro, p. 246-258. A conclusão do autor foi a seguinte: “O Presidente eleito deu continuidade à guerra híbrida, especialmente visível em sua faceta cultural. A cultura serve de vitrine e de espelho das posturas morais que subsidiam o apoio popular ao governo, afirmando-se como cenário de batalha. A administração pública passa a servir, então, a esta guerra, não havendo interesse estatal pela cultura como atividade produtiva; setor de política pública; ou geradora de desenvolvimento. Suas instituições transformaram-se, assim, em aparelhos de posicionamento ideológico do bolsonarismo” (p. 263).

⁴⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*, p. 23, 28 e 37.

⁵⁰ Considerando a noção de campo de Bourdieu já explicitada, o Campo Administrativo é aquele espaço estruturado de posições, postos, no caso da Administração Pública, cargos, cujas propriedades dependem das posições dos agentes nesses espaços, dotado de algumas leis de caráter geral, no que diz respeito ao

força que orientam as lutas internas do Estado pela competência de autoridade do espaço burocrático. No Desvio Burocrático, existe uma lógica de construção da realidade por intermédio da taxionomia do interesse público, espécie de taxionomia⁵¹ burocrática que integra o conjunto de sistemas simbólicos, utilizados para criar homogeneidade no discurso público da ação administrativa e legitimar a decisão burocrática.

A ação desviante ocorrida no Campo Administrativo vincula-se ao exercício de competências da autoridade do campo e decorre do *habitus* autoritário próprio da violação dos deveres funcionais de imparcialidade, conjunto de disposições, do modo de agir no espaço administrativo – estado habitual, predisposições, tendências, propensões –, marcadas pelo desvio de finalidade, instrumentalização da função pública e jogo duplo do agente público, estruturas predispostas para a reprodução de práticas e representações burocráticas, na linha do entendimento de Bourdieu sobre o *habitus*.⁵²

O desvio de finalidade funcionou no caso retratado na ADI nº 7.232, julgada pelo STF como desvio ideológico, pois o agente público, responsável pela edição de atos regulatórios, ao invés de concretizar o dever constitucional de proteção à cultura, agiu nos termos da ação ideológica para formalizar os deveres funcionais, valendo-se da manipulação da linguagem oficial como significado de preservação do interesse público e do orçamento. Como corolário, ocorre a instrumentalização

modo de funcionamento, marcado por lutas entre os agentes públicos dominantes e os novos integrantes, com ações voltadas para defender o monopólio e exclusão da concorrência (BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Tradução: Jani Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p. 89).

⁵¹ No entendimento de BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 92, as taxionomias práticas são de grande relevância: “Nossa percepção e nossa prática, particularmente nossa percepção do mundo social, são guiadas por taxionomias práticas, oposições entre o alto e o baixo, o masculino (ou o viril) e o feminino, etc., e as classificações que essas taxionomias práticas produzem devem sua virtude ao fato de serem práticas, de permitirem introduzir uma lógica na proporção justa o bastante para as necessidades práticas [...]”. As taxionomias burocráticas, aquelas produzidas pelo campo administrativo, funcionam para institucionalizar sistemas de classificações oficiais, permitindo realizar uma operação de classificação burocrática, mas mascarando-a, valendo-se da neutralidade atribuída à linguagem oficial para não mostrar aquilo que realmente faz (BOURDIEU, Pierre. *Escritos de Educação*. Organizadores: Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. 13ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012. p. 195). Assim, o agente que pratica o desvio de finalidade circula no Campo Administrativo, bem como em outros espaços sociais, valendo-se da oficialidade da taxionomia do interesse público, como se estivesse sempre falando em nome da coisa pública, de modo a criar homogeneidades para os agentes sociais que integram o mundo social.

⁵² BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. Renato Ortiz Organizador. Tradução: Paula Monteiro e Alcía Auzmendi. São Paulo: Editora Ática, 1994. p. 61. Segundo o sociólogo, o *habitus* é assim configurado: “[...] sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio gerador e estruturador das práticas e das representações que podem ser objetivamente ‘reguladas’ e ‘regulares’ sem ser o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu fim sem supor a intenção consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-los e coletivamente orquestradas, sem ser o produto da ação organizadora de um regente”.

da função pública para consagrar a vontade do chefe do Poder Executivo, cujas disposições foram erigidas a partir de pautas morais contrárias à importância do setor cultural, mas, como já destacado, fazendo o jogo duplo⁵³ de, ao mesmo tempo, discursar em nome do interesse público.

O quadro acima retratado conecta-se com a ideia de o Campo Administrativo do Estado ter atuado no sentido de opor os vetos às Leis nº 14.399/22 e nº 14.148/22 e Lei Complementar nº 195/22, bem como editado a Medida Provisória nº 1.135/22, impondo o arbitrário cultural prevalecente no espaço da Administração Pública federal naquele período, ou seja, a ação burocrática impôs o resultado das relações de força daquele espaço institucional, agindo para “inculcar certas significações, convencionadas, pela seleção e a exclusão que lhe é correlata, como dignas de ser reproduzidas”,⁵⁴ sendo que “a seleção de significações que define objetivamente a cultura de um grupo ou de uma classe como sistema simbólico é arbitrária, na medida em que a estrutura e as funções dessa cultura não podem ser deduzidas de nenhum princípio universal [...]”.⁵⁵ Tais referências são indicativos relevantes do Desvio Burocrático reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

4 Estado, relações de poder e cultura legítima: sistema simbólico e a utilização do direito (administrativo) para o efeito de *histerese*

A perspectiva da cultura como sistema simbólico está presente na obra de Clifford Geertz, vislumbrando o conceito de cultura como essencialmente semiótico, partindo do pressuposto weberiano de que o homem está amarrado em teias de significados tecidas por ele próprio e a cultura como sendo essas teias, sistema entrelaçado de símbolos interpretáveis, um contexto dentro do qual tais símbolos podem ser descritos de forma inteligível, encontrando articulação no fluxo das ações sociais,⁵⁶ isto é, “um padrão de significados transmitidos historicamente,

⁵³ No que diz respeito ao jogo duplo, BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 377, menciona que ele funciona como espécie de hipocrisia estrutural. O agente público, autor do Desvio Burocrático, sempre pode falar *duas linguagens*, em seu próprio nome ou em nome da instituição que ele representa, ocasionando a esquizofrenia burocrática. E, nessa hipótese, circula em diversos campos do mundo social, inclusive no âmbito interno, em nome do interesse público.

⁵⁴ BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A Reprodução*: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3ª ed. Tradução: Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1992. p. 20.

⁵⁵ BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A Reprodução*: elementos para uma teoria do sistema de ensino, p. 22-23.

⁵⁶ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: GEN/LTC, 2022. p. 4, 10 e 12.

incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressamente em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida”.⁵⁷

No livro já destacado aqui, *O poder simbólico*, Pierre Bourdieu também produziu trabalhos interessantes sobre a inserção da cultura no conjunto de sistemas simbólicos, como instrumento de conhecimento e de construção do mundo.⁵⁸ A cultura, por conseguinte, só pode ser estruturante de significados porque é estruturada, e o poder simbólico da cultura, a partir de Bourdieu, é um poder de construção da realidade, direcionado para estabelecer uma ordem epistemológica, o sentido imediato do mundo,⁵⁹ contribuindo para estruturar a solidariedade social, na medida em que o homem participa de um sistema simbólico. Em outro contexto, a cultura possui significativa função política, eis que os símbolos culturais não servem apenas para comunicar algo, “são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral”.⁶⁰

O acima destacado é determinante para a compreensão da postura dos agentes dos diversos campos do mundo social que, de alguma forma, relacionam-se com a cultura. Os múltiplos sistemas culturais diferenciam-se em virtude das formações e funcionamentos dos campos de produção e circulação de cultura, espaços relativamente autônomos,⁶¹ compostos por “especialistas”, responsáveis pelos discursos culturais e pela divisão do trabalho cultural, evidenciando a conexão entre ideologia e cultura. Aliás, Geertz trabalhou a ideia da ideologia como sistema cultural, caracterizando-a como padrões culturais, programas que fornecem

⁵⁷ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: GEN/LTC, 2022. p. 66. Importante aduzir a referência de RIVERO, Paulo Barreira. Estrutura e Teias de Significado: Habitus e Cultura nas Ciências da Religião. *Estudos de Religião*, v. 28, n. 1, 204-219, jan./jun. 2014. p. 215. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6342624>. Acesso em: 12 maio 2024, sobre a textualidade no conceito de cultura de Geertz: “Na obra *O Saber Local. Novos ensaios em antropologia interpretativa* (GEERTZ, 1998) encontra-se a hipótese da textualidade imanente à realidade cultural. A cultura é como um texto, sempre aberto à interpretação. Isso pelo fato de que os seres humanos são os únicos que produzem cultura e dependem dos símbolos. E os antropólogos também não estão livres dessa dependência”.

⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 8.

⁵⁹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 9.

⁶⁰ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 10.

⁶¹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 12-13.

um gabarito para a organização dos processos sociais e psicológicos, cuja função “é tornar possível uma política autônoma, fornecendo os conceitos autoritários que lhe dão significado, as imagens suasórias por meio das quais ela pode ser sensatamente apreendida”.⁶²

No ponto de vista de Bourdieu, as ideologias configuram-se como sistemas responsáveis pela produção da ideologia legítima, instrumentos de dominação estruturante, e duplamente determinada, na medida em que a ideologia deve suas características aos interesses das classes ou frações de classe que ela exprime (função de sociodiceia), “mas também aos interesses específicos daqueles que as produzem e à lógica específica do campo de produção (comumente transfigurado em ideologia da criação e do criador [...]).”⁶³ Pode-se dizer que os efeitos ideológicos da utilização da cultura residem na imposição de sistemas de classificação políticos, sob a aparência legítima de taxinomias culturais.

O julgamento da ADI nº 7.232 foi capaz de relevar o denominado autoritarismo cultural, travestido das taxinomias burocráticas e jurídicas, algo muito bem detectado pela ministra relatora Cármen Lúcia. Os vetos opostos aos projetos de leis já aludidos aqui, bem como a edição da Medida Provisória nº 1.135/22, estão no contexto da dominação simbólica cultural pelo Estado, cuja eficácia é exercida na medida em que a parte maior ou menor de arbítrio, que está na origem das ações administrativas, permanece desconhecida.⁶⁴ A não atribuição do sentido de importância (legitimidade), por exemplo, à Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, integra o processo de dominação do Campo Administrativo do Estado naquele período, contribuindo para a perpetuação da reprodução cultural de desigualdade.⁶⁵

⁶² GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: GEN/LTC, 2022. p. 123-124. No que tange à ideologia, vale destacar o mencionado por CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. 2ª ed. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002. p. 205-206: “Como dito anteriormente, a palavra ‘cultura’ invadiu recentemente a cena política. Ela se tornou um termo corrente do vocabulário político contemporâneo, sendo usada a tal ponto pelos atores políticos que passou a parecer uma mania. Talvez, usando um termo ‘nobre’, eles pretendam dar uma certa legitimidade a suas declarações, pois ‘cultura’ não é desacreditada como a palavra ‘ideologia’”. No entendimento de EAGLETON, Terry. *A Ideia de Cultura*. 2ª ed. Tradução: Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 58, a expressão cultura tem sido utilizada para “legitimar o poder”, ou seja, como “ideologia”, algo que sempre foi assim.

⁶³ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989, p. 13-14.

⁶⁴ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989, p. 242.

⁶⁵ A dominação simbólica, a partir da sociologia reflexiva de Bourdieu, segundo HEY, Ana Paula. Dominação, in *Vocabulário Bourdieu*, Afrânio Mendes Catani et al. Organizadores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 152, “[...] desloca o foco para a dimensão simbólica dos processos sociais e à maneira como os agentes ordenam a realidade. A ênfase recai em verificar a eficácia da dominação se realizando por meio de instrumentos simbólicos direcionados para cumprirem suas funções de comunicação e conhecimento

O Desvio Burocrático, mencionado no item anterior deste estudo, é um dos mecanismos de distinção utilizados pelo Estado. A concepção edificante da discricionariedade, nos termos da posição assumida pela Administração Pública federal, a fim de justificar a edição da aludida medida provisória, é indicativa da utilização de ritos de instituição para tornar o chefe do Poder Executivo do período a figura proeminente da ação cultural oficial e com a competência para fazer as distinções burocráticas em relação às políticas públicas culturais – aqueles que possuem mérito ou não. Como refere Bourdieu,⁶⁶ ao analisar o senso da distinção, as disposições, na hipótese, de caráter ideológico-burocrático, ao mesmo tempo em que produzem o efeito de proximidade (com aqueles que compartilham o mesmo *habitus* burocrático), são excludentes, separam os agentes que não compartilham tais práticas distintivas. Com efeito, as desigualdades e dificuldades econômico-sociais do setor cultural, durante o período de COVID-19, são ampliadas pelas distinções simbólicas e utilização da linguagem burocrática de desvalorização do Campo da Cultura, como se a cultura não fosse política pública de Estado.

A já citada Lei nº 195/22 não é somente uma lei complementar de apoio financeiro aos setores culturais e de eventos, pois representou uma tentativa de amenizar a estruturação hierárquica e desigual do mercado de bens culturais durante o período da pandemia de COVID-19, direcionando-se para o fortalecimento dos setores estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implementá-los (artigo 4º da LC nº 195/22), ou seja, estava em jogo a própria estrutura do campo cultural, algo deslegitimado pela ação burocrática da Administração Pública federal da época. Os artigos 16 e 17, da mesma forma, disciplinam importantes questões, como a institucionalização no setor cultural da cultura sanitária, fundamental no período de crise da COVID-19, bem como a obrigatoriedade, na implementação das ações previstas na lei, de estados, Distrito Federal e municípios assegurarem mecanismos de estímulo à participação social.

Nos termos já aludidos, a decisão cautelar, proferida pela ministra Cármen Lúcia na ADI nº 7.232, foi posteriormente referendada pelos ministros do Supremo

(criando consensos sobre o mundo), mas, também, em conferir seu caráter político (legitimando as diferenças sociais) correlacionando-se estritamente com violência e poder simbólico, núcleos fortes da sua teoria sociológica”.

⁶⁶ BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. Tradução: Daniela Kern, Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007. p. 56. Para JOURDAIN, Anne; NAULIN, Sidonie. *A teoria de Pierre Bourdieu e seus usos sociológicos*. Tradução: Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, a distinção (p. 110) “[...] deve ser entendida sob seu duplo sentido de propriedade das classes ‘distintas’ e de processo que leva à obtenção dessa propriedade pela manutenção deste distanciamento das outras classes sociais. Por ‘distinção’, Pierre Bourdieu entende, pois, ao mesmo tempo uma ‘posição a obter’ e uma ‘distância a ser mantida’”.

Tribunal Federal, mas por maioria de votos. É interessante que consta nas divergências o pressuposto segundo o qual “a cultura é um dos pilares do desenvolvimento social do país”.⁶⁷ No entanto, na perspectiva de atuação dos agentes nos campos do mundo social, como o Campo Burocrático ou o Campo Judicial, muitas vezes ocorre uma espécie de hipocrisia estrutural, na qual o agente sempre pode falar duas linguagens, em seu próprio nome e em nome da instituição que ele representa. É nítida a utilização da cultura como universal, produzindo o efeito simbólico de o campo mover-se na defesa da cultura, quando, pelo contrário, sob as vestes do universal, prevaleceu a lógica orçamentária no discurso, ainda que isso não apareça.

O tradicional argumento da separação de poderes também consta nas divergências, chancelando a posição ortodoxa da Procuradoria-Geral da República, alicerçado na produção simbólica do sentido de “ausentes evidências sólidas de abuso do Poder Executivo na edição da medida provisória”.⁶⁸ O discurso burocrático da separação de poderes, no caso, funcionou como uma *Doxa*, representando o ponto de vista do oficial e dos agentes públicos dominantes da Administração Pública federal do período, atuando como coerção burocrática incorporada.⁶⁹ Tal linha de raciocínio utilizada nas divergências explica-se também pelo próprio modo de funcionamento dos sistemas simbólicos.

Para Bourdieu, se pretendemos entender, por exemplo, a Administração Pública, o direito, a religião, a cultura, não basta a reflexão sobre as forças simbólicas, impondo-se indagar a atuação dos agentes produtores da *Doxa*, inclusive em relação ao Estado, nos seguintes termos:

[...] para compreender o Estado há que ver que ele tem uma função simbólica. Para entender essa dimensão simbólica do efeito de Estado há que compreender a lógica de funcionamento desse universo de agentes de Estado que fizeram o discurso de Estado – os letrados, os juristas – e compreender quais os interesses genéricos que tinham em relação aos outros, e também quais interesses específicos tinham em função de sua posição no espaço de suas lutas [...].⁷⁰

⁶⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*, 2022, p. 109. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355465976&ext=.pdf>. Acesso em: 17 maio 20224.

⁶⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*, 2022, p. 111.

⁶⁹ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*: cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 237.

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*: cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 239.

Na dimensão dos interesses oficializados e da cultura legítima institucionalizada pelo Campo da Administração Pública federal, são relevantes as observações de Caio Gonçalves Dias em relação à gestão cultural na época, marcada pela ausência de democracia participativa na construção das políticas públicas culturais e prevalência das desigualdades, do viés moral e da espetacularização.⁷¹

A Medida Provisória nº 1.135/22, nos termos da decisão cautelar da ministra Cármen Lúcia, no cenário acima aludido, representou o *desaforo à Constituição*, no contexto de utilização do efeito de Estado, do oficial, para consagrar a figura do *herói burocrático*, como aduz Bourdieu:

Há heróis do oficial. O herói burocrático é alguém cuja função maior é permitir ao grupo continuar a crer no oficial, isto é, na ideia de que há um consenso do grupo sobre certo número de valores insuperáveis nas situações dramáticas em que a ordem social se encontra profundamente questionada. Portanto, ele tem o papel do profeta nas épocas de crise, quando mais ninguém sabe o que dizer.⁷²

O herói burocrático, situado na *Doxa* do oficial, utiliza-se da retórica, de acordo com as dinâmicas do Campo, para criar condições de decidibilidade, com frases de efeito como “[...] o juiz deve ser eunuco, sendo-lhe defeso ostentar desejos, caso não queira aposentar a toga. Nesse caso, parece-nos inteiramente relevante a efetividade empírica dos direitos culturais, contudo, se essa atividade for desprovida de sustentabilidade e lastro fiscais, o resultado será frustrante, independentemente do afã de magistrados”.⁷³

⁷¹ DIAS, Caio Gonçalves. *A Cultura que se Planeja*: políticas culturais, do Ministério da cultura ao governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Mórula, 2021. p. 264. Alguns relatos são indicadores da gestão da cultura pela Administração Pública federal, nos termos da reportagem de CALDAS, Ana Carolina. “Gestão da Cultura do Governo Bolsonaro é considerada a pior das últimas Décadas”, dizem artistas. *Brasil de Fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/30/gestao-da-cultura-do-governo-bolsonaro-e-considerada-a-pior-das-ultimas-decadas-dizem-artistas>. Acesso em: 17 maio 2024. Menciona-se apenas a título de exemplo a fala de Aly Muritiba, premiado como o melhor filme no Festival de Gramado: “A começar pela extinção do Ministério da Cultura, depois as sucessivas indicações de pessoas desqualificadas para a pasta, paralisação de uma série de políticas públicas de cultura, abandono da Cinemateca com consequências terríveis, como o incêndio que recentemente destruiu parte do acervo do cinema nacional. A única política implementada por este governo é a perseguição aos fazedores de Cultura. Estamos vivendo um verdadeiro desastre”. A atriz paranaense premiada com o Prêmio Schell em 2019 referiu: “Eu cito algumas frases do próprio presidente que já explicam esse projeto. Quando houve o incêndio da Cinemateca ele disse ‘tá, e daí? Querem que eu faça o quê?’. Outra frase ‘se não puder ter filtro, nós extinguiremos a Ancine’, se referindo à censura em filmes, entre outras falas que expressam os ataques à cultura”.

⁷² BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*: cursos no Collège de France (1989-92). Rio de Janeiro: Mórula, 2014. p. 62.

⁷³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*, 2022, p. 128.

A concepção sociológica de Bourdieu auxilia na compreensão do que se pode denominar de economia dos bens simbólicos burocráticos, constituindo-se em uma análise crítica do burocratismo e que reduz a circulação dos bens simbólicos burocráticos aos interesses oficiais do Estado, cuja função consiste em torná-la “irreconhecível como tal”, com duas características principais, a denegação da economia que está presente nas trocas simbólicas e a transfiguração dos atos burocráticos em atos simbólicos,⁷⁴ como se veiculassem a defesa do interesse público, da eficiência orçamentária, autonomia dos poderes, discricionariedade do Poder Executivo etc.

O mercado de bens culturais, por sua vez, insere-se no conjunto da circulação de bens simbólicos, sendo que a Lei Complementar nº 195/22 – dá a sua importância para o período – tentou, por meio de algumas normatividades, modificar a circulação dos bens simbólicos culturais, por exemplo, com o artigo 17, ao aumentar a taxa de importância do aspecto simbólico da antidiscriminação no espaço cultural, assegurando que as ações culturais, valendo-se dos recursos assegurados pela lei, estimulem a participação e o protagonismo de mulheres negras, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

De algum modo, a medida provisória editada pela Administração Pública federal, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, representou a tentativa do campo de poder do Estado de sequestrar o desenvolvimento simbólico de bens culturais voltados para políticas emancipatórias, confirmando o destacado por Bourdieu sobre a eficácia real do simbólico, ou seja, quando os agentes públicos do Estado desenvolvem suas ações para, em nome do oficial, definirem como legítimo um problema público, não passando, na verdade, de uma retórica social, a *performance* teatral da verdade burocrática, mas que influencia o mundo social,⁷⁵ no caso, relegando a cultura para um plano inferior, muito embora dizendo que não o faça.

⁷⁴ SAPIRO, Gisèle. Bens Simbólicos (Economia dos). *Vocabulário Bourdieu*. Afrânio Mendes Catani *et al.* Organizadores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. p. 55.

⁷⁵ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. Tradução Rosa Freire d’Aguar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 59-60. As questões relacionadas à cultura, nos termos já explicitados neste breve estudo, cada vez mais são tomadas de discussões ideológicas e controle moral, mas sem

Mencionou-se que, em virtude do ato da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, a polêmica Medida Provisória nº 1.135/22 teve seu prazo de vigência encerrado, circunstância determinante da decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia de considerar prejudicada a ADI nº 7.232. Não obstante, não se pode deixar de reconhecer a relevância dos julgamentos sobre o caso realizados pelo Supremo Tribunal Federal para o Campo da Cultura, em especial, em virtude do contexto de vulnerabilidade causada pela pandemia de COVID-19, confirmando a possibilidade do uso simbólico progressista do direito pelo Estado, conforme destaca Maurício Garcia Villegas, isto, é, “*el uso simbólico de tipo estatal-progresista tiene lugar, por ejemplo, los jueces utilizan el derecho y particularmente el derecho constitucional para llevar a cabo cambios sociales en favor de grupos desfavorecidos; cambio estos que no estaban directamente consagrados en dichas normas*”.⁷⁶

O direito (administrativo), a partir das premissas teóricas da sociologia reflexiva de Bourdieu,⁷⁷ pode ser utilizado para fins de transformação social do Campo da Cultura. As instituições jurídicas, na medida em que contribuem para a universalização de representações do mundo social, ao mesmo tempo em que determinam as classificações, podem juridicizar práticas até então colocadas fora do jurídico. A universalização do direito à cultura, como no caso julgado da ADI nº 7.232, julgada pelo STF, atua como instrumento de transformação social, propiciando o efeito de *histerese*.

O *habitus* dos agentes dos campos do mundo social, Campo Burocrático do Estado, Campo Judicial, Campo da Cultura etc., é um dos mecanismos relevantes para tais possibilidades emancipatórias, pois o conjunto de disposições, estruturantes e estruturadas, pode transformar-se para além das concepções, segundo as quais a ação social decorre de um puro efeito mecânico de coerções externas ou de um cálculo racional, até porque é possível que os esquemas de percepção, apreciação e ação operem atos a partir de estratégias adaptadas e renovadas.⁷⁸

que isso possa ser dito tratar-se de uma visão particular, de um grupo específico de agentes identificados ideologicamente. A universalização do público, do oficial, funciona como mecanismo de desparticularização, como descreve BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*, p. 61: “Para conseguir esse efeito de desparticularização, esse conjunto de instituições a que chamamos ‘o Estado’ deve teatralizar o oficial e o universal, deve dar o espetáculo do respeito público pelas verdades públicas, do respeito público pelas verdades oficiais em que a totalidade da sociedade supostamente deve se reconhecer. Deve dar o espetáculo do universal, aquilo sobre o que todos, em última análise, estão de acordo, aquilo sobre o que não pode haver desacordo porque está inscrito na ordem social em determinado momento do tempo”.

⁷⁶ VILLEGAS, Maurício García. *La Eficacia Simbólica del Derecho. Sociología Política del Campo Jurídico en América Latina*. 2ª ed. Colombia: Penquin/Randon House Grupo Editorial, 2016. p. 212-213.

⁷⁷ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989. p. 248.

⁷⁸ BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Tradução: Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 169.

As modificações relacionam-se com a própria ausência de atualização dos campos do mundo social, impulsionando a circunstância de que “os *habitus* podem se defrontar, em inúmeros casos, com condições de atualização diferentes daquelas em que foram produzidos, tornando as disposições obsoletas”.⁷⁹ O efeito da *histerese* também é discutido por Bourdieu, mencionando que as práticas dos agentes, inseridas no mundo social, estão sujeitas aos desajustes com os diversos campos, “quando o meio com o qual eles se defrontam realmente está muito distante daquele ao qual elas estão objetivamente dadas”,⁸⁰ focando na existência de diferentes modos de engendramentos, condições de existência diversas, capazes de propiciar o efeito de *histerese* e, no cenário aqui descrito, alterações no funcionamento do Campo da Cultura.

5 Conclusão

O estudo realizado permitiu compreender as difíceis relações entre Estado e cultura, utilizando-se como exemplo o caso da Lei Paulo Gustavo, ADI nº 7.232, julgado pelo Supremo Tribunal Federal. A ideia de centralidade da cultura é interessante, pois possibilita evidenciar a relevância do tema para o mundo contemporâneo, além de colocar a questão sobre as concepções de cultura dos entes públicos encarregados de materializar o artigo 215 da Constituição Federal. A cultura sob controle e a cultura do controle!

A sociologia reflexiva de Bourdieu funcionou como lente capaz de possibilitar a compreensão das dinâmicas relacionadas ao tema desta pesquisa, podendo-se falar, inclusive, em uma espécie de sociologia da cultura, na qual importam os debates sobre a própria ideia de cultura, a divisão do trabalho cultural, a ação da autoridade cultural, a produção do arbitrário cultural e o funcionamento do Campo Burocrático.

Considerando as disposições do texto da Constituição Federal, incumbe aos agentes políticos, na concretização de políticas públicas culturais, valorizar a

⁷⁹ BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Tradução: Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 169.

⁸⁰ BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. Renato Ortiz (Organizador). Tradução: Paula Montero e Alícia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1994. p. 64. Ainda que não seja possível nesta pesquisa aprofundar os desdobramentos da *histerese*, destaca-se o mencionado por HARDY, Cheryl. *Histerese*. In: BOURDIEU, Pierre. *Conceitos Fundamentais*. Editado por Michael Grenfell. Tradução: Fábio Barreto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, sobre aplicações práticas da *histerese* e as intervenções estatais: “As estruturas do campo são o resultado direto das estratégias bem-sucedidas empregadas pelos participantes do campo em suas lutas para utilizar seu capital acumulado (*habitus*) para ocupar posições desejáveis no campo. Quando a intervenção estatal muda o que é legítimo, os valores relativos dos capitais simbólicos são alterados e as interações entre estruturas de campo e *habitus* são deslocadas. O resultado é a *histerese*”.

cultura e as respectivas estruturas necessárias para materializar os direitos culturais, ainda mais em períodos de crise, como o contexto da pandemia no qual ocorreram os debates da ADI nº 7.232.

É fundamental, cada vez mais, aprofundar os estudos culturais, a fim de construir o sentido constitucional de cultura, a partir das balizas do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, CF), com o propósito de subsidiar a regulação cultural e o exercício das competências da Administração Pública.

Na perspectiva de Bourdieu, a cultura configura-se como estrutura simbólica, atuando não apenas como instrumento de conhecimento e comunicação de algo, mas na construção do sentido de mundo, dialogando com a concepção aludida na investigação de centralidade da cultura. A partir desse pressuposto, é preocupante quando a Administração Pública, por meio do Campo Burocrático, desenvolve ações oficiais de violência simbólica em relação à cultura.

O julgamento da ADI nº 7.232 pelo STF foi relevante pela própria concepção de cultura adotada, suficiente para possibilitar o controle de ato emanado do Estado e que, valendo-se da linguagem burocrática (eficiência orçamentária, interesse público, discricionariedade etc.), influenciou de modo direto a produção de bens culturais durante o período de crise sanitária vivenciado pelo Brasil. É claro, tal decisão continua atual, não apenas pela exigência de um olhar qualificado para a construção de normatizações em períodos de crise, mas pela postura que um Estado Democrático de Direito deve conferir aos direitos culturais, possibilitando-se erigir mecanismos de defesa contra desvios burocráticos.

Sim, nos termos aqui explorados, o homem ainda continua amarrado em teias de significados, a cultura e o direito (administrativo) possibilitam a construção de espaços de emancipação, impondo-se para tal a modificação daqueles *habitus* arraigados no Campo Administrativo do Estado, pois o ente público, muito mais do que antagonista, é um importante parceiro da cultura, responsável pela organização dos campos do mundo social e suas múltiplas dimensões criadoras.

Urge que a cultura seja compreendida como algo que faça parte das soluções, e não dos problemas!

Referências

BOURDIEU, Pierre. *Escritos de Educação*. Organizadores: Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. 13ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. Tradução: Daniela Kern, Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer*. Tradução: Sérgio Miceli et al. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

BOURDIEU, Pierre. *As Regras da Arte: Gênese e Estrutura do Campo Literário*. 2ª ed. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. Las Formas del Capital. Capital Económico, capital cultural y capital social. In: *Poder, Derecho y Clases Sociales*. 2ª ed. Traducción de María José Bernuz Benitez. A Garcia Inda Coordinador. Bilbao, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *Mediações Pascalianas*. Tradução: Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *O Amor pela Arte: os museus de arte na Europa e seu público*. 3ª ed. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Porto Alegre: ZOUK, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL/BERTRAND BRASIL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução: Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. Renato Ortiz Organizador. Tradução: Paula Monteiro e Alícia Auzmendi. São Paulo: Editora Ática, 1994.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. *Una Invitación a la Sociología Reflexiva*. Traducción Ariel Dillon. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A Reprodução*. Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução: Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1992.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência*. Tradução: Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Tradução: Jani Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Gabinete de Transição Governamental. *Exposição de Motivos*, 31 dez. 2018. Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP%20870-19.pdf. Acesso em: 1º maio 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Informações nº 00140/2022/CONSUNIÃO/CGU/AGU*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6470680>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. *Informativo do BGE. Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2011-2022*. Brasília, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*, Relatora Min. Cármen Lúcia. Brasília, julgamento em 09.11.2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355465976&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Relatora Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357184952&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.232 Distrito Federal*. Brasília, 2022. p. 61. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354578587&ext=.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

CALDAS, Ana Carolina. “Gestão da Cultura do Governo Bolsonaro é considerada a pior das últimas Décadas”, dizem artistas. *Brasil de Fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/30/gestao-da-cultura-do-governo-bolsonaro-e-considerada-a-pior-das-ultimas-decadas-dizem-artistas>. Acesso em: 17 maio 2024.

CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. 2ª ed. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002.

CUÉNOUD, Jonathan; CHARLIER, Benjamim. Patrimônio Cultural Sob Ataque. *Comitê Internacional da Cruz Vermelha*, Suíça, out. 2021. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/direito-internacional-politicas-humanitarias/patrimonio-cultural-sob-ataque>. Acesso em: 1ª maio 2024.

DIAS, Caio Gonçalves. *A cultura que se planeja*: políticas culturais, do Ministério da Cultura ao governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

EAGLETON, Terry. *A ideia de cultura*. 2ª ed. Tradução: Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: GEN/LTC, 2022.

GODOY, Elenilton Vieira; SANTOS, Vinício de Macedo. Um Olhar sobre a Cultura. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, jul./set. 2014. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/v30n03/v30n03a02.pdf>. Acesso em: 1ª maio 2024.

HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação e Realidade*, Tradução: Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa, Volume 22, n. 2, 1997. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 1ª maio 2024.

HARDY, Cheryl. Histerese. In: BOURDIEU, Pierre. *Conceitos Fundamentais*. Editado por Michael Grenfell. Tradução: Fábio Barreto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HEY, Ana Paula. Dominação. In: CATANI, Afrânio Mendes *et al.* (orgs.). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

JOURDAIN, Anne; NAULIN, Sidonie. *A teoria de Pierre Bourdieu e seus usos sociológicos*. Tradução: Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MARTELETO, Regina Maria. *Pierre Bourdieu e a produção social da cultura, do conhecimento e da informação*. Organização Regina Maria Marteleto e Ricardo Medeiros Pimenta. Rio de Janeiro: Garamond, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8299467/mod_resource/content/1/pierre_bourdieu_ebook.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

MÉXICO. *Conferência Mundial da UNESCO sobre Políticas culturais e desenvolvimento Sustentável – MONDIALCULT 2022*. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000382887_por. Acesso em: 6 maio 2024.

NOGUEIRA, Maria Alice. Capital Cultural. In: CATANI, Afrânio Mendes *et al.* (orgs.). *Vocabulário Bourdieu*. São Paulo: Autêntica, 2017.

REGUILLO, Rossana. Pensar la cultura con y después de Bourdieu. *Contracampo*, número 23. Niterói-RJ, 2017, p. 7-23. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17445>. Acesso em: 3 maio 2024.

RIVERO, Paulo Barrera. Estrutura e teias de significado: habitus e cultura nas ciências da religião. *Estudos de Religião*, v. 28, n. 1, p. 204-219, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6342624>. Acesso em: 12 maio 2024.

ROVAL, Renato (Editor). Em Paris, artistas brasileiros denunciam ataques de Bolsonaro à cultura e democracia. *Fórum*, São Paulo, nov. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/2019/11/12/em-paris-artistas-brasileiros-denunciam-ataques-de-bolsonaro-cultura-democracia-64290.html>. Acesso em: 1º maio 2024.

SAPIRO, Gisèle. Bens Simbólicos (Economia dos). In: CATANI, Afrânio Mendes *et al.* (orgs.). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

VILLEGAS, Mauricio García. *La Eficacia Simbólica del Derecho. Sociología Política del Campo Jurídico en América Latina*. 2ª ed. Colombia: Penquin/Randon House Grupo Editorial, 2016.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

OHLWEILER, Leonel Pires. Administração Pública, cultura e poder simbólico: diálogos com Pierre Bourdieu e o caso da Lei Paulo Gustavo julgado pelo STF. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 25, n. 99, p. 165-195, jan./mar. 2025. DOI: 10.21056/aec.v25i99.1963.
